ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 – Praça Dez. Tomaz Salustino, 90 – C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE (084) 431-1740

LEI Nº 0932, de 13 de Junho de 1985

Define o limite de faturamento para a conceituação de micro-empresa, para efeito de Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de concessão de isenção do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, previsto na Legislação Federal, considerar-se-á micro-empresa aquela que comprovar faturamento igual ou inferior ao em que for pleiteado o benefício, 72 (setenta e duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O faturamento a ser considerado, será o referente aos 12 (doze) meses do ano civil imediatamente anterior.

Art. 2º - Não se considera micro-empresa o escritório ou agência de empresa, salvo se o conjunto de operações de todos seus estabelecimentos, inclusive os localizados fora do município, permitirem seu enquadramento no disposto no caput do artigo anterior.

Art. 3º - Comprovado o preenchimento das condições estabelecidas nesta Lei e na Legislação complementar da União, o Secretário Municipal de Finanças deferirá a isenção relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Dez. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE (084) 431-1740

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 13 de junho de 1985.

José Dantas de Araújo
PREFEITO

Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Secretário M. de Finanças